

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 663/2020

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,
DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 663/2020

AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESE E ALEXANDRE AMARO

EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS.

PROTOCOLO Nº 6095/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 663 /2020.

Veda expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo Poder Público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Art. 1º É vedada à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo Poder Público, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais nacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na disputa por poder, a linguagem sempre assumiu papel importante, a exemplo da "novilíngua" do regime totalitário descrito por George Orwell em "1984". Atualmente, são inúmeras as iniciativas de, pela flexão inexistente do gênero e do número das palavras da língua portuguesa, transmitir uma suposta ideia de pluralidade e tolerância, mas que, no fundo, têm como objetivo o efeito contrário: dominar, pela linguagem, o pensamento da população, para que reflita exatamente aquele defendido por um pequeno grupo de pessoas.

Seguindo a ideia de outras proposições legislativas semelhantes protocoladas país afora, apresentamos o presente projeto de lei. Como sustentante pelo deputado federal Junio Amaral em projeto de sua autoria, "na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum."

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

**HOMERO MARCHESE**

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262938** e o código CRC **47F20954**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4683/2020 - 0263084 - DAP/CAM

Em 25 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6095 na sessão deliberativa remota de 25 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/11/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263084** e o código CRC **4660A227**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6095/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 663/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/11/2020, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263716** e o código CRC **B1202CEB**.

17658-41.2020

0263716v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 26/11/2020, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0264587** e o código CRC **C2B4288E**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor LegislativoDocumento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei n.º 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese conforme o protocolo de n.º 1911/2021-DAP, apresentado na Sessão do dia 29 de março de 2021.

Curitiba, 30 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**REQUERIMENTO Nº 0331270/2021 - 0331270 - GDHOMEROMARCHES**

Em 26 de março de 2021.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Amaro como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Homero Marchese
Deputado Estadual**Alexandre Amaro**
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 26/03/2021, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 26/03/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0331270** e o código CRC **807DD779**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

APROVADO

17/03/2021

Projeto de Lei nº 663/2020

Autores: Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro

Veda expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM

CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS. LINGUAGEM FORMAL. PATRIMÔNIO CULTURAL. ART. 24, INCISOS VII E IX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.



PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, visa a vedação expressa à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, da utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de

qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.



Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visavedar expressamente à Administração Estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Pois bem.

O Projeto de Lei versa sobre o tema Cultura. O Artigo 24, incisos VII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil assim prevê:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

O ordenamento jurídico pátrio protege não só os bens culturais materiais (como edificações e documentos), como também os bens culturais imateriais, abrangendo as formas de expressão corporais, escritas ou verbais.

O jurista José Carlos Barbosa Moreira^[1], ensina que:

(...)

Que os órgãos públicos, ao se comunicarem com a população em geral, estão obrigados a empregar o idioma oficial é ponto que prescinde de demonstração. Pode-se afirmar que essa é a 'consequência mínima' do fato de existir uma língua a que a Constituição dá o status de oficial. Pensar de outra maneira importaria negar toda e qualquer relevância ao art. 13 – riscá-lo, pura e simplesmente, do texto constitucional.

(...)

Desta forma, vislumbra-se que a língua de um país, assim como os símbolos nacionais (no Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional) representam a identidade cultural de uma nação. Deste modo, é imperioso o uso da linguagem formal/culta pelos órgãos da Administração Pública.

Assim, a flexão inexistente de gêneros que não fazem parte da norma culta da língua portuguesa, mas de normas que não são padrão, coloquiais, e variam conforme a cultura, como por exemplo as gírias regionais e a própria linguagem da internet, não tem, portanto, o condão de gerar mudanças nas tratativas formais em língua portuguesa. Ademais, o gênero masculino é considerado neutro pela Academia Brasileira de Letras, logo o masculino já inclui a designação de todos os gêneros.

O Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou sobre a temática em questão.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da casa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

[1] *A ação civil pública e a Língua Portuguesa*. P. 306-307. In: MILARÉ, Édís. *Ação civil pública*. Lei 7.347/85 – 15 anos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 06/07/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403872** e o código CRC **227957C1**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 189/2021 - 0413492 - DL

Em 22 de julho de 2021.

Senhor Diretor,

Informo que o projeto de lei n° 663/2020, de autoria dos Deputado Homero Marchese e Alexandre Amaro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu **parecer favorável** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/07/2021, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0413492** e o código CRC **98390CB8**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 190/2021 - 0413494 - DL

Em 22 de julho de 2021.

I - Ciente;

II - Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 22/07/2021, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0413494** e o código CRC **71A99FF9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1124/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Marcio Pacheco, como coautor do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 6353/2021, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 5 de outubro de 2021.

Curitiba, 7 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2021, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1124** e o
código CRC **1C6E3A3B6E2E4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 657/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **657** e o
código CRC **1C6B3E3D6C2B4EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2367/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUERIMENTO COAUTORIA PL 663/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2367/2022

Requer a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputada Homero Marchese.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual

Coronel Lee

Deputada Estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2367** e o código CRC **1A6F5A7E8A0C7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5770/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Coronel Lee, como coautor do Projeto de Lei nº663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese e Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 2367/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5770** e o
código CRC **1B6B5E8A3E4B0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3706/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 657/2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3706** e o
código CRC **1F6B5E8B3C4D0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1547/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 663/2020.

Autoria: Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro e Deputado Marcio Pacheco.

EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuado sob o nº 663/2020, objetiva vedar expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo Parecer favorável, vindo agora para análise desta d. Comissão de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art.47 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Educação tem por competência:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Cumpre esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas sobre proposições relativas às bases da Educação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Nao obstante, conforme bem fundamentado no r. parecer apresentado na CCJ, a língua de um país, assim como os símbolos nacionais (no Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional) representam a identidade cultural de uma nação, sendo imperioso o uso da linguagem formal/culta pelos órgãos da Administração Pública.

De acordo com pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

Ademais, a flexão inexistente de gêneros que não fazem parte da norma culta da língua portuguesa, sendo, em verdade, “formas coloquiais”, gírias regionais, ou mesmo a própria linguagem utilizada na internet, não tem o condão de gerar mudanças nas tratativas formais em língua portuguesa, e como bem citado pelo r. Relator na CCJ, o gênero masculino é considerado neutro pela Academia Brasileira de Letras, já incluindo, portanto, a designação de todos os gêneros.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

APROVAÇÃO da proposição nesta Comissão de Educação, na forma do Parecer aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), 18 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR

[1]

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1968082#:~:text=Nos%20ambientes%20forr



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2022, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1547** e o código CRC **1C6A5A8B5D0B7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1588/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

Projeto de Lei nº 663/2020

Autor: Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro e Deputado Marcio Pacheco.

EMENTA: VEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS.

PREÂMBULO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuado sob o nº 663/2020, objetiva vedar expressamente à administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, a utilização, em publicidade institucional, informativos, circulares, emails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art.47 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Educação tem por competência:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu artigo 24, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste mesmo contexto, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 13, inciso IX, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Assim, para uma ampla e adequada análise, opinamos pela sua baixa em diligência **à Secretaria Estadual de Educação – SEED e ao Conselho Estadual de Educação - CEE**, para que se manifeste sobre o assunto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei **à Secretaria Estadual de Educação– SEED e ao Conselho Estadual de Educação - CEE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO

Relator



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1588** e o código CRC **1E6F5E9E4E4F4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5952/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco e Coronel Lee, recebeu dois pareceres na Comissão de Educação, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado solicitando a baixa em diligência. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 25 de julho de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5952** e o código CRC **1C6E5F9D5B3B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3820/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3820** e o
código CRC **1C6A5E9E5B3F1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1932/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

Projeto de Lei nº 663/2020

Autores: Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro, Deputado Marcio Pacheco.

DA **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/2020. QUEVEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAISS CONSOLIDADAS.

—

RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuada sob o nº 663/2020, proíbe o uso pela administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo estado do paran  e a bancas examinadoras de sele  es e concursos p blicos realizados ou contratados pelo poder p blico estadual, de formas de flex  o de g nero e de n mero das palavras da l ngua portuguesa em desacordo  s regras gramaticais, em publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, curr culos escolares, editais, provas, exames e instrumentos cong neres.

A proposi   o tramitou na Comiss  o de Constitui   o e Justi  a, e recebeu parecer favor  vel, o qual foi aprovado. Atualmente em an lise nesta Comiss  o Ci ncia, Tecnologia, Inova   o e Ensino Superior.

FUNDAMENTA   O

Inicialmente, cumpre salientar, que compete   Comiss  o de Ci ncia, Tecnologia, Inova   o e Ensino Superior, em conson ncia ao disposto no artigo 60 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARAN **, manifestar-se sobre:

Art. 60. Compete   Comiss  o de Ci ncia, Tecnologia, Inova   o e Ensino



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III -visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV- tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, de tecnológica, logística, e em marketing.

O Projeto de Lei tem por escopo proteger a norma culta da língua portuguesa. Uma parte minoritária da população vem utilizando a flexão de gênero, equivocadamente, com a finalidade de propiciar inclusão às pessoas que não se identificam com um gênero, seja ele feminino ou masculino.

A fração populacional supracitada deixa de observar que na língua culta portuguesa, como bem pontuado pela comissão de educação *“a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados. ”*No latim, nós tínhamos a terminação em ‘U’ que representava o gênero neutro. Quando o latim deu origem ao português, o masculino passou a compreender o gênero neutro.

Ademais, conforme apontado pela doutrinadora e professora da língua portuguesa Cíntia Chagas, adotar a flexão de gênero iria prejudicar/dificultar o ensino de outras minorias. *“O uso da ‘linguagem neutra’ prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém. Isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que têm dislexia, confunde os surdos que se comunicam através da leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de softwares já que os aparelhos precisariam ser reconfigurados para abarcar o dialeto. ”*

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se encontra óbice à sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando **pela APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEP. NEREU MOURA

Presidente

DEP. PLAUTO MIRÓ

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1932** e o código CRC **1F6B6C9C9A2A4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7193/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro, Marcio Pacheco e Coronel Lee, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Educação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7193** e o
código CRC **1C6E7E0B2F6B2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4582/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4582** e o
código CRC **1C6D7D0A2C6D2AE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6353/2021

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESI, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,
DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO MARCIO PACHECO COMO COAUTOR
DO PROJETO DE LEI Nº 663/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6353/2021

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como **coautor** do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria dos Deputados Homero Marques e Alexandre Amaro.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6353** e o código CRC **1D6D3B3A4A4C2FB**